



Câmara Municipal de Olinda

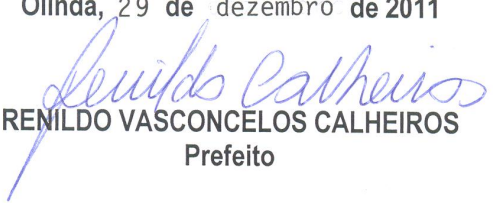
1ª Capital Brasileira da Cultura
Olinda Patrimônio da Humanidade

LEI Nº 5768 /2011

Dispõe sobre a Política Municipal de Substituição e Recolhimento de Sacos Plásticos de Lixo e Sacolas Plásticas em Órgãos Públicos e Estabelecimentos Comerciais localizados na cidade de Olinda e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta:

E, eu sanciono a presente Lei.
Olinda, 29 de dezembro de 2011


RENILDO VASCONCELOS CALHEIROS
Prefeito

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a política municipal de substituição e recolhimento de sacos de lixo e de sacolas plásticas em órgãos públicos e estabelecimentos comerciais localizados na cidade de Olinda e dá outras providências.

Art. 2º A utilização de sacos plásticos de lixo e de sacolas plásticas deverão ser substituídos pelo uso de saco de lixo ecológico e de sacolas plásticas ecológicas nos termos desta lei.

§ 1º Entende-se por sacos de lixo e sacolas ecológicas reutilizáveis aquelas que sejam confeccionadas em material resistente ao uso continuado que suportem o acondicionamento e transporte de produtos e mercadorias em geral e que atendam a necessidade dos clientes.

§ 2º Esse artigo não se aplica as embalagens originais das mercadorias, aplicando-se aos sacos e sacolas fornecidos pelo próprio estabelecimento para pesagem e embalagem de produtos perecíveis ou não.

§ 3º A substituição prevista no caput deste artigo será efetuada nos seguintes prazos:



Câmara Municipal de Olinda

1ª Capital Brasileira da Cultura
Olinda Patrimônio da Humanidade

I – 03 (três) anos, a contar da entrada em vigor da presente lei para as sociedades e os empresários classificados como microempresas nos termos do Estatuto Nacional da Empresa de Pequeno Porte.

II – 02 (dois) anos a contar da entrada em vigor da presente lei para as sociedades e os empresários classificados como empresas de pequeno porte nos termos do Estatuto Nacional da Empresa de Pequeno Porte.

III – 01 (um) ano a contar da entrada em vigor da presente lei para as demais sociedades e empresários titulares de estabelecimentos sujeitos a presente lei.

Art. 3º Transcorrido o prazo no § 3º, do artigo 2º da presente lei, os estabelecimentos de que trata o caput do mesmo artigo que ainda não tiveram promovido a substituição da sacola plástica acarretará ao infrator as seguintes penalidades:

I – Notificação;

II – Multa no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), e no caso de reincidência no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

III – Interdição do estabelecimento, e

IV – Cassação do alvará de locação e funcionamento de atividade.

§ 1º Na penalidade de notificação será concedido no prazo de 30 (trinta) dias para o infrator se ajustar ao previsto por esta lei.

§ 2º A penalidade da cassação do alvará de localização e funcionamento de atividades não se aplica a entidade do Poder Público.

Art. 4º O valor da multa previsto no artigo anterior serão destinados ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social em nossa cidade.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar campanhas educativas e de conscientização de cidadãos e instituições a respeito da substituição que trata esta lei e dos danos causados pelo material plástico não biodegradável utilizado em larga escala quando não descartado adequadamente em condições de reciclagem e também acerca dos ganhos ambientais da utilização de material não descartável e não poluente.



Câmara Municipal de Olinda

1ª Capital Brasileira da Cultura
Olinda Patrimônio da Humanidade

de reciclagem e também acerca dos ganhos ambientais da utilização de material não descartável e não poluente.

Art. 6º Os estabelecimentos de que trata o capítulo ao artigo 1º da presente lei ficam obrigados a fixarem placas informativas junto aos locais de embalagens de produtos e caixas registradoras no prazo de 01 (um) ano após a entrada em vigor da presente lei, com as seguintes dimensões e dizeres:

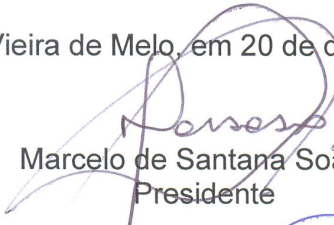
I – Dimensões 40 cm x 40 cm;

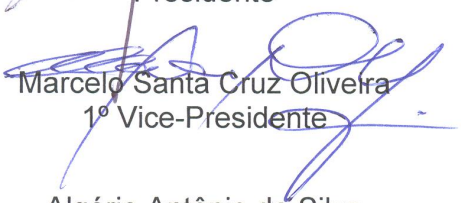
II – Dizeres: “SACOLAS PLÁSTICAS CONVENCIONAIS DISPOSTAS INADEQUADAMENTE NO MEIO AMBIENTE LEVAM MAIS DE 100 ANOS PARA SE DECOMPOR, COLABOREM DESCARTANDO-AS SEMPRE QUE NECESSÁRIO EM LOCAIS APROPRIADOS À COLETA SELETIVA TRAGA DE CASA SUA PRÓPRIA SACOLA OU USE SACOLAS REUTILIZÁVEIS”.

Art. 7º Esta lei será regulamentada no prazo de 120 (cento e vinte dias), contado na data de sua publicação.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

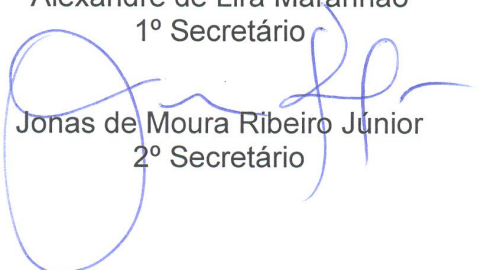
Palácio Bernardo Vieira de Melo, em 20 de dezembro de 2011


Marcelo de Santana Soares
Presidente


Marcelo Santa Cruz Oliveira
1º Vice-Presidente

Algério Antônio da Silva
2º Vice-Presidente

Alexandre de Lira Maranhão
1º Secretário


Jonas de Moura Ribeiro Júnior
2º Secretário

dna/